



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 034/02

Espécie do Expediente: "Extingue e acrescenta cargos no Plano Classificado de Cargos instituídos pela Lei Municipal nº 1.116/93."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 20 / junho / 2002.

Protocolado sob n.º 2214 - fl 28

A n d a m e n t o

Em S.O. de 25.06.02 baixou a Secretaria. *Doo.*

Inu S.O. 02.07.02 baixou as Comissões Justiça e
Defesa; Finanças e Orçamentos. *Rlu*

Em S.O. de 27.08.02 o Ver. Antonio Arilene solicitou vistas ao projeto. *(Rlu)*

RETIRADO P/ PROponente CTE OF. CAB.

476/02, DE 29.08.02. Rlu

PLE 034/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028453 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B6A418301104A87F73C720E6FDFE800





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/363/2002

Guaíba (RS), 20 de junho de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei nº 034/2002 que "Extingue e acrescenta cargos no plano classificado de cargos instituídos pela Lei Municipal 1.116/93".

O presente projeto de Lei tem como objetivo readequar o plano classificado de cargos que foi instituído pela Lei 1.116/93, cujo projeto extingue alguns cargos e cria outros. Na verdade o presente projeto além de extinguir e criar cargos desondu os cofres Municipais, pois, como pode visto pela Declaração de despesas e Recursos que é anexa, haverá uma economia de R\$ 1.915,64 (Um mil novecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre desta Excelsa Câmara, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

20/06/02

11:20 HORAS

SECRETARIA



PLE 034/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028453 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B6A418301104A87F73C720E6FDFE800





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 034/02

**"Extingue e acrescenta cargos no Plano
Classificado de Cargos instituídos pela Lei
Municipal nº 1.116/93"**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – O quadro de Cargos em Comissão, previsto no Art. 30 da Lei 1.116/93, passa a ser acrescido dos seguintes cargos:

Quantidade	Denominação	Padrão
12	Encarregado de Seção	CC-04 FG-04

Art. 2º - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento dos cargos novos criados no artigo 1º da presente Lei permanecem os mesmos previstos na Lei 1.116/93.

Art. 3º - Extinguem-se do Quadro de Cargos em Comissão, previsto no Art. 30 da Lei 1.116/93, Vinte e cinco (25) Cargos de Chefe de Turma, CC01-FG01.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS

1. **FINALIDADE:** Extinção de 25 cargos de Chefe de turma a nível CC-01 e criação de 12 cargos de Encarregado de Seção a nível CC-04

2. **JUSTIFICATIVA:**

3. **ESTIMATIVA DE GASTOS**

DISCRIMINATIVO	valor da cargo	valor mensal
EXTINÇÃO		
25 cargos - CC-01 - Chefe de Turma	(200,00)	(5.000,00)
CRIAÇÃO		
12 cargos - CC-04 Enc. De Seção	257,03	3.084,36
TOTAL	57,03	(1.915,64)

GUAÍBA, 05 DE JUNHO DE 2002.

VALDO NÓBREGA RIBEIRO
SEC.ADM. E REC. HUMANOS

PLE 034/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028453 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B6A418301104A87F73C720E6FDFE800





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.116/93

REORGANIZA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICI-
PAL DE GUAÍBA O PLANO CLASSIFICADO DE
CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º.- Fica adotado no Serviço Público do Município de Guaíba o Plano Classificado de Cargos estabelecidos por esta Lei.

Artigo 2º.- Este Plano Classificado de Cargos aplica-se a todos os servidores municipais, exceto ao Magistério que possui Plano de Carreira próprio.

Artigo 3º.- Os servidores de que trata esta Lei serão investidos em Cargos integrantes do "Quadro de Pessoal Permanente" e no "Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas", com a correspondente remuneração obedecidas as regras disciplinadoras do ingresso, especialmente o Concurso Público para os Cargos do Quadro Permanente.

Artigo 4º.- A Organização dos Quadros de pessoal do Município de Guaíba, fica assim constituído:

I - Quadro de Pessoal Permanente

II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Artigo 5º.- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Cargo:** O Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei.

PLE 034/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028453 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B6A418301104A87F73C720E6FDFE800





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - **Serviço:** A Reunião de classes afins ou que guardem entre si certa conexão.

IV - **Padrão:** A identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional.

Artigo 6º.- A Lei que criar cargos, justificando sua necessidade, determinará o caráter em que fará seu aproveitamento, se efetivo ou em comissão, bem como exigirá requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

Artigo 7º.- Considera-se "Função Gratificada", para os efeitos desta lei, as atribuições por chefia, assessoramento e outras que a Lei determinar.

Artigo 8º.- São extintos todos os cargos e funções atualmente existentes no serviço público do Município de Guaíba, excetuando-se os Cargos considerados excedentes, na forma da presente Lei.

T I T U L O I I

Do Quadro Permanente de Cargos

C A P I T U L O I

Do Sistema de Classificação de Cargos

Artigo 9º.- A Organização do Quadro Permanente de Cargos vincula-se aos fins do Município, estruturando-se em serviços destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessárias à execução daqueles fins.

Artigo 10 - A Sistemática do Quadro Permanente de Cargos se processa em decorrência de quatro níveis educacionais fixados segundo os graus de dificuldade e complexidade dos serviços do Município, a saber:

Nível IV - Trabalhos altamente qualificados e complexos. Formação de nível superior, complementado, quando necessário, por curso de especialização ou aperfeiçoamento em determinados setores técnicos. Para as tarefas de assessoramento e planejamento, ainda experiência comprovada no tratamento de questões complexas de administração pública.

PLE 034/2002 - Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028453 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B6A418301104A87F73C720E6FDFE800





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

curso de 2º Grau, fornecido pela Instituição respectiva.

Nível II - Funções administrativas de relativa complexidade. Formação correspondente ao 1º Grau Completo, suplementado, quando for o caso, por conhecimentos especializados. Nível de conhecimento correspondente ao 1º Grau incompleto, quando suplementado por aprendizado profissional necessário, adquirido mediante curso ou treinamento profissional.

Nível I - Trabalho geralmente de rotina, de pouca complexidade. Instrução de nível correspondente ao curso de 1º Grau Incompleto, sem experiência ou habilidade especial, suplementado, em certos casos, por alguma experiência.

Artigo 11 - Cada nível poderá conter classes de cargos de valorização diversa, não podendo, entretanto, haver classes de valores idênticos em níveis diferentes.

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Quadro

Artigo 12 - A Estrutura básica do Quadro Permanente de Cargos constituída dos seguintes serviços:

- I - Educação, Desporto e Cultura
- II - Saúde
- III - Administração Econômica e Financeira
- IV - Administração Geral e de Recursos Humanos
- V - Urbanos e Meio Ambiente
- VI - Transportes
- VII - Desenvolvimento Econômico
- VIII - Planejamento e Urbanismo
- IX - Ação Social

Artigo 13 - As classes de cargos são distribuídas nos diversos serviços, observadas as características próprias de cada nível.

Artigo 14 - São criados, no Quadro Permanente, os seguintes cargos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3º Dígito: Classe

5º e 6º Dígito: Padrão

I - Serviço de Educação

Nível	Classe	Código	Cargos
I	Servente de Escola	1.1.1.1.01	200
II	Secretário de Escola	1.2.1.1.06	100
IV	Bibliotecário	1.4.1.1.14	004
	Fonoaudiólogo	1.4.1.2.14	004
	Psicólogo	1.4.1.3.14	006

II - Serviço de Saúde

Nível	Classe	Código	Cargos
II	Atendente de Enfermagem	1.2.2.1.05	040
	Auxiliar de Enfermagem	1.2.2.2.07	020
III	Técnico em raio "X"	1.3.2.1.11	008
IV	Médico	1.4.2.1.14	030
	Cirurgião Dentista	1.4.2.2.14	005
	Enfermeiro	1.4.2.3.14	003
	Farmacêutico	1.4.2.4.14	002
	Nutricionista	1.4.2.5.14	004

III - Serviço de Administração Econômica e

Financeira

PLE 034/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028453 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B6A418301104A87F73C720E6FDFE800





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Operador de Computador	1.3.3.2.11	010
	Programador de Computador I	1.3.3.3.12	004
	Programador de Computador II	1.3.3.4.13	004
	Técnico em Contabilidade	1.3.3.5.13	006
	Inspetor de Tributos	1.3.3.6.13	004
	Tesoureiro	1.3.3.7.13	003
IV	Economista	1.4.3.1.14	001
	Contador	1.4.3.2.14	002
	Analista de Sistemas	1.4.3.3.14	001

IV - Serviço de Administração Geral e de Recursos Humanos

Nível	Classe	Código	Cargos
I	Servente de Limpeza	1.1.4.1.02	050
	Cozinheiro	1.1.4.2.03	020
	Contínuo	1.1.4.3.04	007
	Vigilante Municipal	1.1.4.4.04	200
II	Recepcionista	1.2.4.1.06	010
	Auxiliar de Escritório	1.2.4.2.06	050
	Telefonista	1.2.4.3.06	009
	Auxiliar de Pessoal	1.2.4.4.09	010
	Almoxarife	1.2.4.5.07	004
	Escriturário	1.2.4.6.09	015
III	Oficial Administrativo	1.3.4.1.12	015



1109
Dece



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador 1.4.4.2.14 007

V - Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Nível	Classe	Código	Cargos
I	Operário	1.1.5.1.01	450
	Jardineiro	1.1.5.2.02	020
	Servente de Obras	1.1.5.3.02	060
	Vigilante Sanitário	1.1.5.4.02	010
	Calceteiro	1.1.5.5.03	020
	Pintor	1.1.5.6.04	010
II	Pedreiro	1.2.5.1.06	035
	Instalador Hidráulico	1.2.5.2.06	005
	Carpinteiro/Marceneiro	1.2.5.3.06	020
	Aux. Prático de Asfalto	1.2.5.4.06	004
	Eletricista	1.2.5.5.08	010
III	Desenhista	1.3.5.1.11	002
	Téc. em Edif. e Estradas	1.3.5.2.13	004
	Téc. Prático em Asfalto	1.3.5.3.13	002
IV	Engenheiro	1.4.5.1.14	004

VI - Serviço de Transporte

Nível Classe Código Cargos

PLE 034/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028453 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B6A418301104A87F73C720E6FDFE800





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Lavador de Veículos	1.1.6.2.03	006
	Lubrificador	1.1.6.3.04	004
II	Chapeador/Pintor	1.2.6.1.06	004
	Soldador	1.2.6.2.06	003
	Motorista	1.2.6.3.07	050
	Mecânico/Eletricista	1.2.6.4.08	003
	Mecânico	1.2.6.5.08	008
	Operador de Máquinas	1.2.6.6.08	030
	Fiscal de Transportes	1.2.6.7.08	005

VII - Serviço de Desenvolvimento Econômico

Nível	Classe	Código	Cargos
III	Fiscal de Tributos e Posturas	1.3.7.1.12	010
	Técnico Agrícola	1.3.7.2.13	005
IV	Engenheiro Agrônomo	1.4.7.1.14	002
	Veterinário	1.4.7.2.14	003

VIII - Serviço de Planejamento e Urbanismo

Nível	Classe	Código	Cargos
IV	Arquiteto	1.4.8.2.14	003

PLE 034/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028453 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B6A418301104A87F73C720E6FDFE800





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II	Aux. de Serviço Social	1.2.9.2.06	020
IV	Assistente Social	1.4.9.6.14	010

C A P Í T U L O I I I

Das Especificações de Classes

Artigo 15 - Entende-se por "Especificações de Classe", a descrição dos cargos classificados à base dos deveres e responsabilidades, contendo o nome da classe, o Código, a Síntese dos deveres, exemplo de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, recrutamento e acesso.

Artigo 16 - Fazem parte integrante desta Lei, como **Anexo II**, as especificações das classes do Quadro Permanente de Cargos.

Parágrafo único: As especificações poderão ser alteradas por Decreto do Executivo, no que se refere aos exemplos de atribuições, lotações e condições de trabalho, exceto no que diz respeito ao horário.

Artigo 17 - Toda e qualquer proposta de criação de novas classes de cargos deverá ser acompanhada da respectiva especificação.

C A P Í T U L O I V

Do Preenchimento dos Cargos

Artigo 18 - O Preenchimento dos Cargos far-se-á:

I - Mediante Concurso público de Provas ou de Provas e

tulos:

A) Quando se tratar de Cargos do Quadro Permanente, pertencentes à classe única ou inicial do serviço.

B) Quando não houver candidatos inscritos no caso do

II.

II - Mediante Concurso Interno de Provas ou de Provas e







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c-ício no cargo, computados em dias.

Parágrafo Primeiro: Se ainda persistir o empate, será aplicado o seguinte critério, pela ordem:

- A) Maior tempo de serviço municipal;
- B) Maior tempo de serviço público;
- C) Maiores encargos de família;
- D) Maior idade.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados, para efeitos do parágrafo anterior, os filhos maiores ou os que exercerem alguma atividade remunerada.

Artigo 23 - Ao servidor afastado para tratar de interesse particular, somente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção, a partir da data da reassunção.

Artigo 24 - Será declarada sem efeito a promoção indevida e, no caso, promovido quem de direito.

Parágrafo Primeiro: Os efeitos desta promoção retroagirão à data da que tiver sido anulada.

Parágrafo Segundo: O Servidor promovido indevidamente, salvo dolo ou má-fé, não ficará obrigado à restituição do que a mais tiver recebido.

Artigo 25 - Os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão contados a partir da publicação do ato, salvo quando publicado fora do prazo legal, caso em que vigorará a partir do último dia do referido prazo.

Parágrafo Único: As promoções ocorrerão dentro de seis (06) meses da abertura da vaga.

CAPÍTULO VI

Do Enquadramento

Artigo 26 - Para ajustar o pessoal ao sistema instituído por Lei, aplicam-se as regras gerais de enquadramento estabelecidas neste Capítulo.

PLE 034/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028453 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B6A418301104A87F73C720E6FDFE800





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do enquadramento de que trata o Artigo 27.

Artigo 29 - O Servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá, através de petição fundamentada, requerer ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou.

Parágrafo Único: O Requerimento de reconsideração deverá ser formulado dentro de 90 (Noventa) dias, após a publicação do ato de enquadramento.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Do Quadro de Cargos em Comissão e

Funções

Artigo 30 - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos de Chefia, Assessoramento e outros que a Lei determinar:

Quantidade	Denominação	Padrão	
01	Secretário Municipal de Assuntos Políticos	CC-10	FG-10
01	Secretário Municipal da Fazenda	CC-10	FG-10
01	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	CC-10	FG-10
01	Secretário Municipal de Serviços Urbanos	CC-10	FG-10
01	Secretário Municipal dos Transportes	CC-10	FG-10
01	Secretário Municipal da Saúde	CC-10	FG-10
01	Secretário Municipal da Educação, Desporto e Cultura	CC-10	FG-10





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo	CC-10	FG-10
01	Procurador Geral	CC-10	FG-10
10	Assessor de Secretário	CC-09	FG-09
06	Diretor	CC-09	FG-09
01	Assistente Técnico da Secretaria da Fazenda	CC-09	FG-09
01	Chefe de Gabinete	CC-08	FG-08
04	Procurador	CC-07	FG-07
01	Assessor de Relações Públicas	CC-06	FG-06
01	Assessor de Imprensa	CC-06	FG-06
34	Chefe de Departamento	CC-06	FG-06
02	Oficial de Gabinete	CC-05	FG-05
01	Chefe de Expediente da Procuradoria	CC-05	FG-05
55	Encarregado de Seção	CC-04	FG-04
02	Auxiliar de Expediente do Gabinete	CC-03	FG-03
20	Administrador de Parques, Jardins e Centros Comunitários	CC-02	FG-02
50	Chefe de Turma	CC-01	FG-01
10	Chefe de Turma	—	FG-01

Artigo 31 - Os Cargos em Comissão, de livre escolha do Prefeito, poderão ser providos optativamente, sob forma de Função Gratificada.

Artigo 32 - A nomeação para o Cargo em Comissão e a designação são feitas mediante ato do Prefeito.

Parágrafo Único: A Nomeação para o Cargo em Comissão de pessoa estranha ao Quadro Permanente de Cargos deverá atender aos requisitos gerais para investidura no serviço público, estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 33 - Para o provimento das chefias a que alude o artigo 30º deverá ser observada a inexistência de punição por falta funcional grave ocorrida, pelo menos, nos dois últimos anos que precedem a designação ou no-

PL 13
Qa
PL 13/2002 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028453 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B6A418301104A87F73C720E6FDFE800





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tos para exercer função de confiança, poderá:

- A) Ser investido em Função Gratificada ou
- B) Ser nomeado para cargo em Comissão.

Parágrafo Único: Quando o servidor da União, do Estado ou de outro Município for nomeado para exercer Cargo em Comissão, perceberá o vencimento deste cargo, deduzida a quantia que perceber do Órgão de origem.

Artigo 35 - As atribuições, os requisitos para provimento, o horário semanal de trabalho e as lotações dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas serão fixadas através de Decreto do Prefeito.

TÍTULO IV

Do Plano de Pagamento

CAPÍTULO I

Artigo 36 - A tabela de vencimento para o Quadro Permanente de Cargos fica substituída, conforme **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 37 - Após cada três (03) anos de serviço prestado ao Município, o servidor terá direito a um avanço, cada um no valor de cinco por cento (5%) do vencimento básico do padrão.

Parágrafo Primeiro: Será computado, para fins de avanço, o tempo durante o qual o servidor estiver em exercício do Cargo em Comissão no Município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Municipal e(ou) pela legislação trabalhista.

Parágrafo Segundo: Cada falta não justificada ao serviço, assim como as suspensões disciplinares de até cinco (05) dias serão descontados em décuplo.

Parágrafo Terceiro: Será considerada suspensão por ano a efetividade para fins de avanços se o servidor, durante o triênio, houver sido punido com falta disciplinar de suspensão por prazo superior a cinco





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

será a constante do **anexo III**.

Artigo 39 - O Servidor promovido para outro cargo, por nomeação, promoção, transferência ou aproveitamento, manterá os avanços conquistados no cargo anterior, calculados de acordo com o artigo 37.

Artigo 40 - Para fins de cálculo de avanço, será computado todo o tempo de serviço anteriormente prestado pelo servidor contratado pela CLT ao Município, sendo o pagamento da vantagem devido a partir da data de vigência da Lei nº 534/80.

CAPÍTULO II

Da Tabela de Pagamento dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Artigo 41 - É fixada a tabela de pagamento para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, conforme **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 42 - Serão revisados os proventos dos funcionários inativos com base nas alterações decorrentes do Plano de Pagamento instituído na forma desta Lei, conforme **Anexo V**.

Parágrafo Único: Os proventos dos inativos, pagos pelos cofres da Prefeitura, serão revisados sempre que forem alterados os padrões de vencimentos estabelecidos nesta Lei, na mesma base percentual.

Artigo 43 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento.

Artigo 44 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 19 de Março de 1.993.

João Collares

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A. Rodrigues Azambuja
Hermínio A. Rodrigues Azambuja

PLE 034/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028453 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B6A418301104A87F73C720E6FDFE800





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 034/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Solicita parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2002.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 35/2002

**“ Projeto de Lei nº 034/02, do
Executivo, extinguindo e
acrescentando cargos ao
Plano Classificado de
Cargos. “**

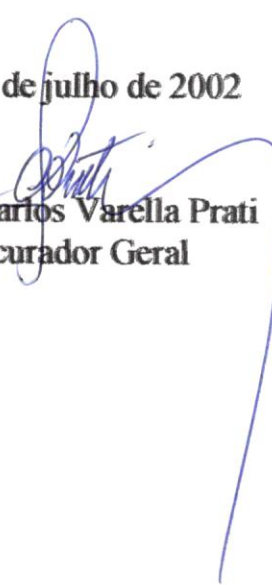
A política de pessoal e, conseqüentemente, as alterações no Plano Classificado de Cargos dos servidores municipais, objetivo do projeto, é de exclusiva competência do Executivo, nos termos do inciso XI, do art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, sob o aspecto jurídico o projeto de lei em tela está em condições de ser analisado pelas comissões respectivas.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 09 de julho de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 034/02

REQUERENTE

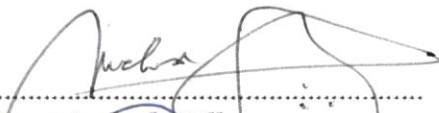
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

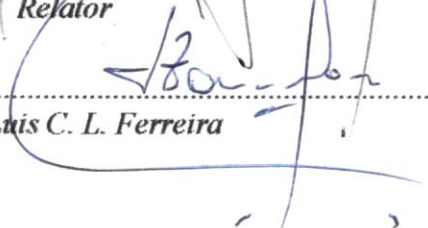
Solicitamos ao Executivo Municipal que envie a esta Comissão a listagem dos nomes que atualmente ocupam os 25 cargos CC 01 a ser extinto conforme prevê o projeto.

Certos do pronto atendimento.
No aguardo.

Sala das Comissões, em 14/08/02.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 14 de agosto de 2002.

Of. 015/ CJR / 2002.
Em 14 / 08/ 2002.

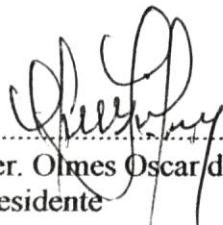
Sr. Prefeito:

Através do Presente, à Comissão de Justiça e Redação, solicita ao Executivo Municipal, que envie a esta Comissão, a listagem dos nomes que atualmente ocupam os 25 cargos CC 01 a serem extintos para que posteriormente à Comissão possa emitir parecer, projeto de lei ora em anexo.

Projeto de Lei nº 034/02 – Executivo Municipal – “Extingue e acrescenta cargos no Plano Classificado de Cargos instituídos pela lei Municipal nº 1.116/93.”

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS.

PLE 034/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028453 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B6A418301104A87F73C720E6FDFE800





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/449/2002

Guaíba (RS), 19 agosto de 2.002.

Senhor Presidente.

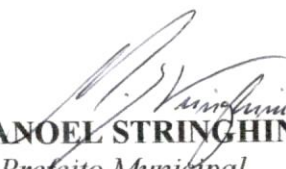
Ao cumprimentá-lo, reportando-nos ao requerimento nº 015/CJR/2002, da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA que respondemos como segue:

Informamos a Vossas Excelências que:

Não temos, momentaneamente, nenhuma pessoa ocupando as funções de CC1 – FG01 na Administração Municipal em virtude da remuneração dos mesmos ser inferior ao salário mínimo vigente.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

20/ 08/ 02

17:40 HORAS

SECRETARIA 

PLE 034/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028453 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B6A418301104A87F73C720E66FDFE800





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

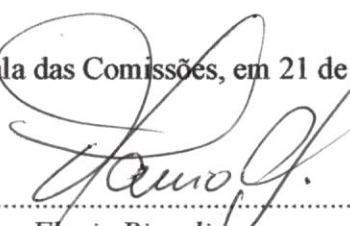
PROCESSO N.º 03402

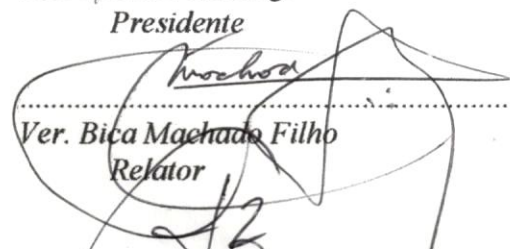
REQUERENTE

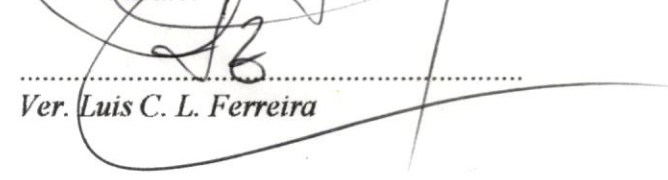
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o executivo, com o projeto, a extinção e o acréscimo de cargos no plano Classificado de cargos instituído pela lei 1116/93. o jurídico deu parecer favorável. A comissão solicitou ao executivo informações sobre a existência ou não do preenchimento dos 25 cargos CC1 a serem extintos, do que responderam que momentaneamente não estão preenchidos, pois a remuneração é inferior a um salário mínimo. Podemos concluir, com isso, que serão criados 12 novos cargos CC 4, o que aumentará a despesa do Município, sem um esclarecimento maior da exigência da própria criação. O projeto em si é bem elaborado e preenche os requisitos de lei. Mas deve ser discutido em plenário a sua necessidade, posto que não nos foi enviado pelo executivo as explicações necessárias para esse aumento no efetivo de funcionários.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2002.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº:

PROCESSO Nº: 034/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,

OPINA:

Sendo que o parecer jurídico da casa, diz na fl. 19, não ter impedimentos legais, encaminhamos para plenário para a sua discussão e votação.

Sala das comissões, em 22/08/2002

Vereador José Campeão Vargas

Presidente

SLV LONTE

Vereador Orlando Mattos

Relator

Vereadora Gláucia Pereira

Secretária





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/476/2002

Guaíba, 29 de agosto de 2002.

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, requer a vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 34/2002 que **"Extingue e acrescenta cargos no Plano Classificado de Cargos instituídos pela Lei Municipal nº 1.116/93"** para que possamos melhor analisarmos e se necessário readequá-lo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando
nossas considerações

Atenciosamente


ROBERTO QUADROS
Prefeito Municipal em exercício

Excelentíssimo Senhor
OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

29/08/02

17:55 HORAS

SECRETARIA

Plm S.O. 03.08.02
nimide. Plm

pr aprovado pr

